



BARBALHA FUTEBOL CLUBE

RAPOSA DOS VERDES CANAVIAIS

CNPJ: Nº 04.962.186/0001-10

Fundado em 01 de Janeiro de 2002



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES DO BARBALHA FUTEBOL CLUBE

Art. 1º - A Comissão Eleitoral faz saber a todos os Conselheiros, a Torcida e ao público em geral que estão abertas as inscrições para as Eleições da Diretoria Executiva do BARBALHA FUTEBOL CLUBE, para o exercício da gestão 2021/2025, a se realizar no dia 24 de Abril de 2021, horário das 8h00min às 10h00min, na forma que dispõe o Estatuto do Clube:

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral é formada pelo Presidente do Conselho Deliberativo (NÚCLEO DURO), Luciano de Oliveira Ramos, e pelo Vice-Presidente do Conselho, Gilson Alves Feitosa, que se encarregará de organizar a eleição da Diretoria Executiva do Clube.

Art. 2º – Somente poderão votar nas eleições os Conselheiros do BARBALHA FUTEBOL CLUBE;

Art. 3º - Será realizada a eleição para os cargos:

I - Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente.

II- 1º Secretário e 2º Secretário.

III- 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

IV- Diretor de Futebol.

V- Diretor de Esporte Amador.

VI- Diretor de Promoções e Eventos.

Art. 4º - As chapas e respectivos candidatos serão eleitos por escrutínio secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos até as próximas eleições em 2025, sendo Diplomados e Empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, logo após, a Proclamação do Resultado e assinatura do Termo de Posse.

I – O prazo de inscrição final das chapas será de 10 dias antes da data da eleição, ficando vedado qualquer inscrição após esta data.

II- Os pedidos de inscrição de chapas deverá ser feito por escrito ao 1º Secretário, e na impossibilidade deste receber, o 2º Secretário cumprirá esta função.

Art. 5º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar, juntamente com um pedido de registro da chapa, dando conta de que o candidato preenche os requisitos temporais para a eleição:

I- Declaração de antecedentes criminais;

II- Não ter nenhuma condenação pelas Justiça Desportiva do qualquer estado brasileiro, bem como pelos órgãos de Justiça da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

III- Toda e qualquer chapa deverá apresentar um plano de ação para seu mandato.

Art. 6º Apresentados os pedidos de registro ao Secretário, os Membros do Conselho os fará informar por meio de comunicação na Rede Social Oficial do Clube e em Aviso afixado na Sede Administrativa, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os Membros do Conselho possa apreciar as inscrições das chapas, e havendo qualquer impedimento citado no Art. 4º, Art. 5º e nos incisos I e II, a referida chapa será impugnada,



BARBALHA FUTEBOL CLUBE

RAPOSA DOS VERDES CANAVIAIS

CNPJ: N° 04.962.186/0001-10



Fundado em 01 de Janeiro de 2002

sendo que estes poderão fazer nova inscrição, excluindo os membros que o desabone, bem como atender aos requisitos e prazos supracitados.

Art. 7º - A relação contendo os pedidos deferidos de inscrições de Chapas e seus respectivos Candidatos, será afixada na Sede Administrativa do Clube, em local visível ao público, devendo ainda ser disponibilizada para a imprensa e constar na rede social oficial do Clube a partir do deferimento pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - É considerada eleita a chapa que conseguir a maioria simples dos votos válidos dos Membros do Conselho na primeira votação.

I- Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será procedida nova eleição.

II- Caso tenha somente uma chapa inscrita, esta deverá ser votada por metade mais um dos votos válidos dos Membros do Conselho.

Parágrafo Único: É considerado voto válido, aquele que tem como destinatária uma chapa.

Art. 9º - A apuração será feita pelos Membros do Conselho, sendo permitida a presença de um representante legal das chapas para conhecer o resultado.

I- Não será permitido em hipótese alguma, a presença de quaisquer membros das chapas no local de votação, bem como em seu entorno.

II- Qualquer ato que venha atrapalhar o andamento normal da eleição, seja com coação aos votantes, tumulto de qualquer natureza pelos representantes das chapas legalmente inscritas, será feita a apuração dos fatos, e estas poderão ser excluídas do pleito e a candidatura cancelada.

Art. 10º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo do clube fazer a proclamação dos eleitos.

Art. 11º - Os casos omissos não tratados diretamente no presente Edital serão resolvidos pelos Membros do Conselho nos termos deste, aplicando-se por analogia os princípios gerais pertinentes às eleições no que for cabível.

Art. 12º - O presente Edital deverá ser publicado por 4 dias seguidos, na rede social oficial do clube, através de publicação na imprensa, pela afixação de editais de convocação no estádio Inaldão, de fácil acesso e visíveis ao público.

Barbalha – CE, 24 de Março de 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Comissão Eleitoral

JOEL COELHO DE FREITAS

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral